



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 126, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre as condições para recebimento de valor adicional por condições de saúde de crianças e adolescentes acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes – SAICA.

Considerando a necessidade de garantir condições de atendimento adequado e digno às crianças e adolescentes com quadro especial de saúde, o CMDCA em 283ª reunião ordinária realizada em 23/01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º = Fica determinado que as organizações que acolherem crianças e adolescentes com quadro especial de atenção à saúde, poderá pedir ao CMDCA recurso adicional para uso exclusivo na prestação de serviços à esta criança/adolescente.

Art. 2º = O valor adicional por condições de saúde de crianças e adolescentes acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes – SAICA, cujo valor total poderá corresponder à até 100% do valor de referência individual pago pelo serviço no termo original do acolhimento.

§ 1º = O pagamento do valor previsto no caput deste artigo, será pago integralmente com recursos do FUCONDI (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), mediante aprovação em plenária do CMDCA, independente se o termo original tenha sido firmado com recursos pagos pelo FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social).

§ 2º = O pagamento do recurso adicional será pago todo mês à OSC requerente, enquanto a criança e/ou adolescente, permanecer acolhido(a).

Art. 3º = Para reivindicar o aditamento do artigo anterior, a Organização responsável pelo SAICA, deverá demonstrar que a criança/adolescente esteja com quadro clínico estável, que exijam cuidados específicos de saúde na rotina da vida diária.

§ 1º - São consideradas condições de saúde que indicam condições para recebimento de adicional por saúde de crianças e adolescentes acolhidos no SAICA:

- a) incapacidade de ingerir alimentos e/ou medicamentos necessitando do auxílio de sondas (gástrica enteral ou gastrostomia);
- b) incapacidade da criança ou adolescente manter a permeabilidade de vias aéreas (superior, inferior e traqueostomia), com necessidade de desobstrução de vias aéreas por aspiração de secreções; c)
- c) necessidade de receber medicações prescritas diariamente por via parenteral intravenosa.

§ 2º - Poderão ser consideradas condições de saúde que indicam condições para recebimento de adicional por saúde de crianças e adolescentes acolhidos no SAICA, mediante avaliação multidisciplinar em saúde:

- a) incapacidade de eliminação urinária voluntária, com necessidade de uso de sonda vesical de demora;
- b) necessidade de receber medicações prescritas diariamente por via intramuscular;
- c) tratamento quimioterápico;
- d) necessidade de tratamento para restauração da integridade cutaneomucosa com presença de lesão de maior gravidade;
- e) outras condições de saúde avaliadas pela equipe multidisciplinar como elegíveis para acolhimento em SAICA Especializado, nos termos do caput deste artigo.



PREFEITURA DE
COTIA



§ 3º - As crianças e adolescentes com demandas exclusivamente de saúde mental não constituem público-alvo para recebimento de adicional por saúde.

Art. 4º = A organização responsável pelo SAICA deverá apresentar pedido ao CMDCA, conforme modelo anexo a esta resolução (anexo I) com breve relato do quadro de saúde, anexando laudos que comprovem necessidades especiais.

Art. 5º = A organização responsável pelo(a) acolhido(a) deverá apresentar plano de aplicação dos recursos, que poderá conter:

- a) Contratação de reforço na equipe técnica, podendo contratar auxiliar de enfermagem, cuidador dedicado ou outro profissional, conforme especificidade;
- b) Compra de equipamentos, móveis adaptados, cadeiras de rodas e equipamentos ortopédicos, remédios e insumos hospitalares e alimentação especial e suplementar;
- c) Pagamento de consultas, exames e cirurgias (se cabíveis), inclusive deslocamento para estes fins.

§ único = Não poderá ser utilizado os recursos adicionais para pagamento de despesas de alimentação comum, vestimentas e demais itens que estejam já supridos no Plano de trabalho original.

Art. 6º - A Comissão de Análises de documento fará a análise do pedido da OSC para apresentar à Plenária e a Comissão de Orçamento e prestação de contas será responsável em analisar as prestações de contas dos recursos recebidos e elaborar o parecer para apresentação à Plenária.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cotia, 23 de janeiro de 2026.

Vivian Viana da Silva Arata
Presidente



PREFEITURA DE
COTIA



Anexo I

Pedido de enquadramento de acolhido/a em regime especial de saúde

Sr.(a) Presidente do CMDCA de Cotia

A Equipe técnica do SAICA, desenvolvido pela Organização _____, com Termo de Parceria nº ____/____, com vigência até ____/____/____, apresenta o/a acolhido/a _____ (Colocar apenas iniciais), idade _____ para enquadramento em regime especial de saúde.

O/A acolhida apresenta o seguinte quadro de saúde:

Conforme os laudos em anexo.

Assim, o/a acolhida apresenta as seguintes necessidades específicas, conforme acordado entre a equipe médica que o acompanha e esta equipe técnica:

Apresentamos ainda o Plano de despesa mensal a ser utilizado o recurso adicional

Item	Subitem	Valor (R\$)
Bens e materiais permanentes	Bens e equipamentos hospitalares	
Locação	Equipamento médico hospitalar	
Manutenção	Equipamento médico hospitalar	
Medicamentos	Medicamentos	



Saúde	Consultas médicas	
	Assistência médica	
	Exames	
	Terapias	
	Deslocamento para atividades médicas	
	Alimentação suplementar	
Recursos Humanos	Salários	
	Outras despesas de RH	
Serviços de Terceiros	Coleta de lixo hospitalar	
	Contratação de Home Care - PJ	
	Contratação de cuidadores - PF	
	TOTAL	

Cotia, xx de xxxxx de xxxx

Nome
Responsável legal pela OSC
CPF

Nome
Responsável Técnica do SAICA
CPF